

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral em Mandado de Segurança n.º 0600075-41.2020.6.21.0019

Procedência: AMARAL FERRADOR - RS (0019ª ZONA ELEITORAL – ENCRUZILHADA DO SUL)

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – MATERIAL ELEITORAL

Recorrente: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Recorrido: LUIS ROBERTO MACHADO VICENTE

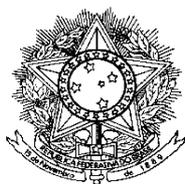
Relator: DES. GERSON FISCHMANN

PARECER

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. DESTITUIÇÃO DE PRESIDENTE. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. PRAZO RECURSAL. TRÊS DIAS. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral (ID 12052783) interposto em face de sentença (ID 12052633) que, confirmando a liminar, julgou procedente em parte mandado de segurança impetrado por LUIS ROBERTO MACHADO VICENTE em face de ato do Presidente do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de Amaral Ferrador-RS, para o fim de declarar nula a convenção extraordinária que destituiu o impetrante do cargo de presidente da agremiação, considerando válida a convocação feita por este para a convenção partidária de deliberação das candidaturas e coligações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sem contrarrazões, os autos foram remetidos ao TRE-RS e, após, vieram com vista à Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Pressupostos de admissibilidade recursal.

O prazo recursal nos mandados de segurança que versem sobre matéria eleitoral é de três dias, nos termos do art. 258 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), *in verbis*:

Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PARTIDO POLÍTICO. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. SENTENÇA QUE DENEGOU A ORDEM POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, BEM COMO PELA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, INCOMPATÍVEL COM O RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA.

2. **RECURSO PROTOCOLADO APÓS O PRAZO DE TRÊS DIAS PREVISTO NO CAPUT DO ART. 258 DO CÓDIGO ELEITORAL.**

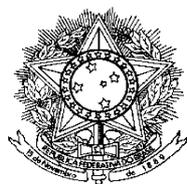
3. **AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO RECURSAL NA LEI Nº 12.016/09.**

4. **APLICAÇÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 258, DO CÓDIGO ELEITORAL.**

5. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 5645, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 09/09/2016)

Apenas quando se trata de matéria administrativa da Justiça Eleitoral, aplica-se o prazo previsto no CPC para o recurso em mandado de segurança:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Recurso em mandado de segurança. Matéria administrativa. Aplicação dos prazos do Código de Processo Civil em mandado de segurança. Prazo recursal de 15 dias. Art. 508 do Código de Processo Civil. Servidor estável, pertencente ao quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Pedidos. Pretensão de ser declarado como vítima de discriminação funcional. Pedido de concessão de ordem proibitiva de sua nomeação para compor comissões administrativas. Pretensões que exigem ampla dilação probatória. Ausência de direito líquido e certo. Inadequação da via. Precedentes. Recurso ao qual se nega provimento. (Recurso em Mandado de Segurança nº 616, Acórdão, Relator(a) Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 02/05/2011, Página 43)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. NÃO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. NCP/2015. APLICABILIDADE. RECURSO EM MANDATO DE SEGURANÇA. INADMISSÃO. REMOÇÃO DE SERVIDOR. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO DO WRIT. OMISSÃO. AUSÊNCIA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO SEM EFEITO MODIFICATIVO. ACOLHIMENTO EM PARTE.

1. (...)

2. Reconhecimento de erro material no tocante à intempestividade do agravo regimental. **Isso porque, nos termos da jurisprudência desta Corte, quando se trata de matéria administrativa de caráter não eleitoral, aplicam-se os prazos estabelecidos na legislação processual comum**, sendo, portanto, tempestivo o regimental. Acolhido o pedido nesse ponto, sem efeito modificativo.

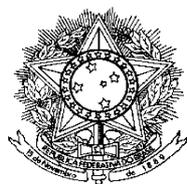
3. Embargos acolhidos tão somente para sanar erro material.

(Recurso em Mandado de Segurança nº 9486, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 228, Data 01/12/2016, Página 46)

De acordo com o art. 22 da Resolução TRE-RS nº 347/2020, que regula a intimação de atos processuais nos processos relativos às Eleições Municipais de 2020, entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, os prazos processuais relativos aos feitos das eleições de 2020, **salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990**, não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados.

No caso, a intimação da sentença foi realizada em 30.10.2020 e o recurso eleitoral foi interposto somente no dia 09.11.2020, sem observância do tríduo legal.

O recurso, portanto, é **intempestivo e não merece conhecimento**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II.II – Do Mérito Recursal.

Diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, resta prejudicada a análise do mérito recursal.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento do recurso.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.